



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Lei nº 178

Dispõe sobre funcionamento de sirenes e alto-falantes.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado o uso de sirenes e alto-falantes, fixos ou móveis, no Município de Itapecerica.

§ 1º - Nesta proibição não se incluem :

- a) Os amplificadores instalados em templos religiosos, para irradiação de atos do culto e músicas sacras.
- b) Os amplificadores destinados à transmissão de reuniões cívicas e solenidades públicas, no local de sua realização.
- c) A instalação de alto-falantes nas sedes e dependências de partidos políticos, devidamente registrados.
- d) A instalação de alto-falantes em veículos pertencentes aos partidos políticos, devidamente registrados, ou que estejam a sua disposição, para fins previstos no Código eleitoral.
- e) A instalação de alto-falantes nos comícios legalmente autorizados.
- f) Os amplificadores destinados à transmissão de programas cinematográficos em praça pública.
- g) Os amplificadores colocados em recinto de barracquinhas, promovidas para fins sociais.

§ 2º - O uso de alto-falantes nas exceções previstas nas letras "a", "b", "f" e "g" se limitará ao horário de 7 as 22 horas e nas exceções de que tratam as letras "c" e "d" será observado o horário fixado pela lei federal nº 1.161, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral)

Art. 2º - As sirenes serão permitidas :

- a) Antes do início das atividades fabris diurnas.
- b) Nas manobras de trens de ferro.

Art. 3º - A não observancia desta lei implicará na multa de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) na primeira infração e em dobro nas reincidências, progressivamente.

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 14 de março de 1954.


- Prefeito Municipal -


- Secretário -